



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNÍCPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.490/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
31 DA LEI MUNICIPAL 2.279/90
(PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS)”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 31 da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Públícos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 - A carga horária para os Cargos em Comissão será de 40 (quarenta) horas semanais.”

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1999

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA
Responsável pela Secretaria de
Administração